

DECRETO N° 36.534, DE 01 DE JUNHO DE 1998.

Disciplina o uso e a ocupação do solo na ilha de Santa Rita, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 4.607, de 19 de dezembro de 1984, e

Considerando a necessidade de preservar ecossistemas representativos no Estado de Alagoas, atualmente submetidos a graves impactos ambientais;

Considerando que o acelerado processo de especulação imobiliária e as ocupações irregulares, constituem fatores negativos às atividades de tutela pública na ilha de Santa Rita;

Considerando que é dever constitucional do Poder Público, defender o meio ambiente contra a degradação e poluição ambientais, especialmente diante da ameaça de descaracterização integral de ecossistemas de relevância ao meio ambiente alagoano,

DECRETA:

Art. 1° - O fracionamento das terras situadas nas áreas urbana e rural da ilha de Santa Rita, obedecerá ao seguinte padrão:

I – Nas áreas urbanas:

- Lotes com superfície e testada mínimas de 1500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e 30m (trinta metros) lineares, respectivamente.

II – Nas áreas rurais:

- Lotes com superfície e testada mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e 50m (cinquenta metros) lineares, respectivamente.

Art. 2° – Para os efeitos deste decreto são consideradas urbanas as áreas delimitadas na planta e nos memórias descritivos que constituem os anexos I, II, III e IV.

Art. 3° - Compete ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, decidir sobre a implantação de loteamentos, desmembramentos e projetos de urbanização, bem como sobre a construção de qualquer espécie de edificação na Ilha de Santa Rita, valendo-se, no que couber, das disposições do Decreto n° 6.274, de 05 de junho de 1985.

Art. 4° - A regularização dos empreendimentos já implantados na Ilha de Santa Rita dependerá de análise procedida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, submetida à apreciação e decisão do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM.

Parágrafo Único. Cumpre ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, proceder ao levantamento dos empreendimentos a que alude o “caput” deste artigo, notificando-os ou autuando-os, conforme o caso.

Art. 5° – Aos empreendimentos que não se enquadrarem aos termos deste Decreto, bem como aos que causarem qualquer espécie de degradação ambiental na Ilha de Santa Rita, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Estadual n° 6.274, de 05 de junho de 1985, observado o disposto de n° 36.214, de 15 de julho de 1994.

Art. 6° - As medidas legais complementares visando o disciplinamento de ocupação da Ilha de Santa Rita serão adotadas através de ações conjuntas levadas a efeito pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 7° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 01 de Junho de 1995; 107 da República.

DIVALDO SURUAGY
Governador

Jorge Toledo Florêncio